

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCI • Nº 233

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 0052.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (e suas alterações) e o art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, II e III, da Constituição da República estabelece como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados constitucionalmente, **promovendo o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 013/2013, de 26 de fevereiro de 2013, das lavras dos Excelentíssimos Coordenadores da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível e da Central de Recursos Cíveis, respectivamente, Dr. Itamar Dias Noronha e Dr. Ricardo Guerra Gabínio;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais integrada, entre as instâncias, dos representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, não apenas fortalecendo o combate incessante aos atos e condutas violadores dos direitos assegurados pela Constituição da República, mas também promovendo o exercício da cidadania, como força motriz de transformação da realidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior otimização e planejamento do trabalho da Instituição, promovendo a celeridade procedimental, numa atuação eficazmente resolutive;

CONSIDERANDO ainda a observância dos objetivos maiores inseridos no Mapa Estratégico do Ministério Público de Pernambuco 2013-2016.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de 1º Grau, que atuam na área cível e na de cidadania que remetam aos Coordenadores da Procuradoria de Justiça Cível e da Central de Recursos Cíveis, logo após a propositura de ações civis públicas e interposição de recursos (inclusive ajuizados pela outra parte), cópias da inicial, das tutelas antecipadas e das razões recursais, objetivando, assim, agilizar o seu acompanhamento no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 008/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V e VIII da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as recomendações para os ministérios públicos constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão 1.603/2008 TCU, Plenário, 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão 2.471/2008 TCU, Plenário, 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, da gestão e do uso de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO as recomendações para os ministérios públicos constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.308/2010 TCU, Plenário, 8 de setembro de 2010, a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 005/2013, de 22 de maio de 2013, que implantou o Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, exercício 2013-2016, e instituiu seu Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 008/2011, de 18 de novembro de 2011, que instituiu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as ações de TI e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecerem objetivos, princípios, diretrizes e estruturas organizacionais de governança de TI alinhados às recomendações constantes da NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação e às boas práticas do COBIT e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE).

Parágrafo Único. O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), alinhado às prioridades fixadas pelo Planejamento Estratégico Institucional, é o principal instrumento da PGTI/MPPE que norteia as ações de TI.

Art. 2º - A Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (PGTI/MPPE) observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do MPPE, devem ser harmônicas com esta Resolução.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeitos desta resolução entende-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II - Governança de TI: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões e das ações relativas à gestão e ao uso da TI às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão institucional e para o alcance das metas organizacionais;

III - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do MPPE, sendo entregues aos usuários da solução na forma de serviços de TI;

IV - Requisitos da Solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições a que deve atender com vistas à realização de seu propósito;

V - Regras de Negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

VI - Provimento de Solução de TI: conjunto de ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado a seus usuários, a fim de atender às necessidades institucionais do MPPE;

VII - Unidade Gestora e Grupo Gestor de Solução de TI: unidades organizacionais ou colegiadas do MPPE, responsáveis pelas definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TI, bem como por acordar níveis de serviço aplicáveis a determinada solução de TI;

VIII - Unidade Provedora de Solução de TI: unidade selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora;

IX - Nível de Serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e nível mínimo de disponibilidade;

X - Acordo de Nível de Serviço (ANS): compromisso estabelecido entre a unidade provedora e a unidade gestora da solução de TI, no qual se estabelecem níveis de serviço para a solução no ambiente de produção, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto para o MPPE, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA PGTI/MPPE

Art. 4º A PGTI/MPPE tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI;

IV - Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TI.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA PGTI/MPPE

Art. 5º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do MPPE orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo CNMP, no exercício do seu controle, relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a PGTI.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA PGTI/MPPE

Art. 6º A governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I - centralização das ações de governança de TI como desdobramento do modelo de gestão estratégica da Instituição;

II - governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TI;

III - observação e adoção das recomendações propostas pelo COBIT e ISO 38500, além de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

IV - avaliação periódica sobre a conformidade entre os processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de TI do MPPE e a legislação, as normas internas e as melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

V - direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos;

VI - monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

Art. 7º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:
I - elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curto, médio e longo prazo alinhados ao Plano Estratégico de TI (PETI);

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;

V - transparência na execução dos planos de TI.

Art. 8º A organização de TI observará as seguintes diretrizes:

I - quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;

II - competências alinhadas ao modelo de processos de TI;

III - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TI;

IV - estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;

V - valorização, retenção e fixação de servidores da área de TI.

Art. 9º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais do MPPE relacionadas a TI;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização de forma a atender às estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviço firmados entre provedor e gestores das soluções;

VI - uso de soluções de TI de acordo com política e normas de segurança de TI da Instituição;

VII - estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções;

VIII - transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES QUANTO À PGTI/MPPE

Art. 10 Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPPE, os seguintes órgãos:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

II - Comitê Gestor, integrante da Rede de Planejamento do Modelo de Gestão Estratégica, conforme Art. 2º da Resolução PGJ Nº 005/2013;

III - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

IV - Assessoria Ministerial de Planejamento, Estratégia e Orçamento (AMPEO).

(Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos)

Art. 11 Ficam instituídos os seguintes órgãos, também responsáveis pela PGTI/MPPE:

I - Escritório de Governança de TI;

II - Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);

III - Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

SEÇÃO I DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI)

Art. 12 O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual passa a ter competência com exclusividade:

I - Deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição, assim como a aprovação de proposição de melhorias nesta PGTI/MPPE;

II - Aprovar os Planos de TI, em especial o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III - Definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;

IV - Aprovar definições sobre a arquitetura corporativa de TI, inclusive sistemas de informação;

V - Deliberar sobre a priorização da alocação de recursos orçamentários de TI;

VI - Deliberar sobre as necessidades de implantação ou aquisição de novos sistemas, bem como sobre integração, descontinuidade e mudanças nos sistemas existentes;

VII - Deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI e sua composição, apresentando e encaminhando para aprovação perante órgãos superiores;

VIII - Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores propostas sobre a estrutura organizacional de TI, sobre nomeações para funções de chefia, a criação de novos cargos e especialidades;

IX - Realizar a gestão do portfólio de TI, incluindo deliberações ao longo do ciclo de vida dos projetos e serviços de TI;

X - Deliberar sobre aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;

XI - Deliberar sobre aprovação, priorização e descontinuidade de serviços de TI;

XII - Acompanhar e avaliar os benefícios alcançados pelos projetos e serviços de TI;

XIII - Aprovar a proposição de novas unidades e grupos gestores relacionados a TI;

XIV - Aprovar a definição de acordos de nível de serviço (ANS);

XV - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Art. 13 O CETI passa a ser composto pelos seguintes integrantes:

I - um Membro do Ministério Público designado pelo Procurador Geral de Justiça, que o presidirá;

II - o Secretário Geral do Ministério Público, tendo como suplente seu adjunto;

III - um Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IV - um Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, dentre os seus Assessores;

V - o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;

VI - um representante indicado pelo Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), dentre os seus integrantes;

VII - um representante indicado pelo Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM), dentre os seus integrantes;

VIII - um representante do Escritório de Governança de TI indicado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, que atuará como secretário, sem ter direito a voto.

§ 1º O Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

SEÇÃO II DO ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 14 O Escritório de Governança de TI é órgão integrante da CMTI, de assessoramento, com responsabilidades de cunho consultivo, ao qual compete:

I - Assessorar o CETI e a CMTI no exercício das suas respectivas competências previstas nesta Resolução;

II - Acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI;

III - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pela CMTI.

Art. 15 O Escritório de Governança de TI será composto por técnicos e analistas de TI, indicados pela CMTI, com aprovação do CETI.

SEÇÃO III DO COMITÊ GESTOR DE SISTEMAS DA ÁREA FIM (CGSAF)

Art. 16 O Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que atua como Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I - Responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área fim do MPPE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível satisfação dos usuários;

II - Considerar as demandas dos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPPE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III - Acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área fim do MPPE, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

IV - Homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas voltados à área fim do MPPE;

V - Manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e funcionamento adequado dos sistemas voltados à área fim do MPPE;

VI - Estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPPE;

VII - Propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área fim do MPPE, que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

VIII - Orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área fim do MPPE, inclusive através de treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, acerca do funcionamento do sistema e sobre as normas pertinentes;

IX - Emitir pareceres e atestados quanto a viabilidade e disponibilidade técnica ou estrutural da utilização dos sistemas voltados à área fim do MPPE por parte de servidores e Membros;

X - Deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do CETI;

XI - Acompanhar o desempenho das soluções de TI da área fim, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Parágrafo Único. As deliberações do CGSAF que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no Portfólio de TI, necessidade de mudanças em priorizações de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do CETI, deverão ser submetidas à aprovação deste último.

Art. 17 O CGSAF será composto pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) Membros do Ministério Público designado pelo Procurador Geral de Justiça;

II - um Membro do Ministério Público indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;

III - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

IV - um servidor designado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º A presidência do CGSAF será exercida por um dos Membros integrantes.

§ 2º O Presidente do CGSAF poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público.

§ 3º A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 18 Ato do CETI publicará relação de soluções de TI que serão de responsabilidade do CGSAF.

SEÇÃO IV DO COMITÊ GESTOR DE SISTEMAS DA ÁREA MEIO (CGSAM)

Art. 19 O Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM) é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que atua como Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I - Responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área meio do MPPE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível satisfação dos usuários;

II - Considerar as demandas dos usuários dos sistemas voltados à área meio do MPPE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III - Acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área meio do MPPE, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

IV - Homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas voltados à área meio do MPPE;

V - Manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e funcionamento adequado dos sistemas voltados à área meio do MPPE;

VI - Estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área meio do MPPE;

VII - Propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área meio do MPPE, que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

VIII - Orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área meio do MPPE, inclusive através de treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, acerca do funcionamento do sistema e sobre as normas pertinentes;

IX - Emitir pareceres e atestados quanto a viabilidade e disponibilidade técnica ou estrutural da utilização dos sistemas voltados à área meio do MPPE por parte de servidores e Membros;

X - Deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do CETI;

XI - Acompanhar o desempenho das soluções de TI da área meio, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII - Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Parágrafo Único. As deliberações do CGSAM que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no Portfólio de TI, necessidade de mudanças em priorizações de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do CETI, deverão ser submetidas à aprovação deste último.

Art. 20 O CGSAM será composto pelos seguintes integrantes:

I - um Membro do Ministério Público indicado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SubAdm);

II - um servidor indicado pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP);

III - um servidor indicado pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO);

IV - um servidor indicado pela Controladoria Ministerial Interna (CMI);

V - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI);

VI - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

VII - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC);

VIII - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD);

IX - um servidor indicado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

§ 1º A presidência do CGSAM será exercida pelo Membro indicado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 2º O Presidente do CGSAM poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público.

§ 3º A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 21 Ato do CETI publicará relação de soluções de TI que serão de responsabilidade do CGSAM.

SEÇÃO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 22 Compete ao Comitê Gestor, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Aprovar definições de melhorias na PGTI/MPPE;

II - Aprovar o planejamento orçamentário de TI e sua composição;

III - Aprovar mudanças na estrutura organizacional de TI, nomeações para funções de chefia, criação de novos cargos e definição de cargos e especialidades e seus requisitos em concursos;

IV - Aprovar prestação de contas realizada pelo CETI referente ao desempenho do portfólio de TI;

V - Aprovar as indicações para composição dos Grupos Gestores de Solução de TI.

SEÇÃO VI DA COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CMTI)

Art. 23 Compete à CMTI, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados;

II - Oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

III - Definir e implementar o modelo de gestão de TI, incluindo processos, planejamento e controle da execução de ações de TI, monitoramento e alocação de recursos;

IV - Ser responsável pela proposição da arquitetura corporativa de TI, pela implementação, implantação ou aquisição de novas tecnologias, e mudanças nas plataformas operacionais atuais;

V - Ser responsável pelas aquisições que envolvam recursos de TI;

VI - Planejar o orçamento destinado à TI e sua alocação;

VII - Participar da avaliação da necessidade de desenvolvimento ou aquisição de novos sistemas, bem como sobre necessidades de integração, descontinuidade e mudanças nos sistemas existentes;

VIII - Auxiliar na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções de TI;

IX - Propor modificações na estrutura organizacional e na estruturação da TI, sendo o responsável pela indicação das funções de chefia dentro da CMTI;

X - Ser responsável pela definição das competências técnicas para cargos e especialidades da área de TI, inclusive quando da elaboração de seus requisitos em concursos públicos;

XI - Participar da definição de acordos de nível de serviços (ANS);

XII - Prestar contas ao CETI quanto à gestão de TI considerando desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E ORÇAMENTO (AMPEO)

Art. 24 Compete à AMPEO, para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Identificar oportunidades de informatização de processos de trabalho e auxiliar na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - Avaliar o orçamento de TI em conformidade com os objetivos estratégicos e normativos da Instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação instituído pela resolução RES-PGJ Nº 008/2011 (criação do CETI), de 17 de novembro de 2011, passa a funcionar nos termos desta Resolução, revogando-se todos os dispositivos contrários estabelecidos naquela Resolução, em especial os artigos 2º, 3º e 4º.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um prazo máximo de 60 dias após a designação dos integrantes do CETI, para que este elabore proposta de novo regimento interno.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP Nº 002/2013 (Comitê Gestor do Sistema Arquimedes), de 03 de setembro de 2013.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.961/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.962/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Rômulo Siqueira França, do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.963/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.964/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFED**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Rômulo Siqueira França, do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.965/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFED**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.966/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente Of. nº 021/2014 - da Coordenação da 07ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFED**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.967/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.968/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Liana Menezes Santos, do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.969/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Liana Menezes Santos, do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.970/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.971/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Sarah Lemos Silva, no mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.972/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a alteração da escala de plantão da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.939/2014, de 18.12.2014, publicada no DOE de 19.12.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GAUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOTÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.973/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da função de Coordenado Administrativo das Promotorias Criminais da Capital, por meio da Resolução PGJ nº 004/2014, publicada no DOE 09/07/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até fevereiro/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.974/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da função de Coordenado Administrativo das Promotorias Criminais da Capital, por meio da Resolução PGJ nº 004/2014, publicada no DOE 09/07/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até fevereiro/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.975/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 723/2009, 17 de junho de 2009, que estruturou o Núcleo da Diversidade do MPPE;

CONSIDERANDO o expediente oriundo do CAOP – Cidadania solicitando a alteração da designação do Núcleo da Diversidade;

CONSIDERANDO que o decreto Legislativo nº 186/2008 incorporou ao direito brasileiro a Convenção Internacional da ONU para proteção da pessoa com deficiência, bem como a aprovação do seu plano de ação 2012-2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a denominação do Núcleo da Diversidade do MPPE para Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.976/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, estabelece suas normas de atuação e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o respeito à integridade física e moral dos presos, assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução Conjunta nº 01, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das interações de adolescentes;

Considerando o teor da Portaria nº 147, de 29 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Grupo de Trabalho dos Juizados de Execução Penal do Brasil;

Considerando o teor da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

Considerando o teor da Recomendação nº 17, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a implantação de órgão de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e o acompanhamento da execução da pena;

Considerando a realidade verificada durante os trabalhos do mutirão carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça deste Estado;

Considerando que é atribuição constitucional do Ministério Público a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do ordenamento jurídico vigente e a proteção dos direitos individuais indisponíveis, incluindo a fiscalização das condições do sistema prisional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a finalidade da execução penal é efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições dignas no cumprimento da reprimenda, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, incumbindo-lhe inúmeras atividades afetas a essa função, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando que a adequação da execução penal aos ditames legais pressupõe, dentre outras medidas, a necessária manutenção da segurança no sistema prisional, sendo a informação instrumento imprescindível à investigação criminal;

Considerando também que a eficiente prestação jurisdicional em matérias relativas à execução penal é direito da pessoa privada de liberdade em caráter provisório ou definitivo;

Considerando que não é atribuição exclusiva do Ministério Público Estadual o poder/dever de inspecionar e acompanhar as questões afetas ao sistema penitenciário deste Estado;

Considerando ainda a necessidade de maior interação do Ministério Público com os demais Poderes do Estado, bem como com organismos da sociedade civil para o eficaz enfrentamento de todas as questões afetas a esta área;

Considerando os princípios da unidade e da indivisibilidade que norteiam a atuação ministerial;

RESOLVE QUE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, em caráter permanente, o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, com o objetivo de integrar as atividades na área de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição junto às Varas Regionais de Execução Penal, especialmente para proporcionar o compartilhamento de experiências e boas práticas, bem como adotar medidas legais objetivando a eficiente prestação jurisdicional em matérias relativas à execução penal no Estado de PERNAMBUCO.

Art. 2º. Integram o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, na qualidade de membros, os Promotores de Justiça com atribuições junto às Varas Regionais de Execução Penal do Estado de Pernambuco

Art. 3º. O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – exercerá a Coordenação-Geral, e um dos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuições junto à uma das Varas Regionais de Execução Penal exercerá a Coordenação-Adjunta do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

§ 1º. O Coordenador-Adjunto será eleito dentre os demais membros do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP, para mandato de 02 (dois) anos, ou enquanto permanecer em exercício na respectiva Promotoria de Justiça com atuação junto a uma das Varas Regionais de Execução Penal.

§ 2º. Em caso de afastamento, férias, licença ou ausência do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador Adjunto, e na ausência de ambos, pelo Vice-Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

§ 3º. O Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal providenciará a organização junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, de cursos de atualização e capacitação a serem ofertados a todos os assessores e estagiários lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição na Execução Penal, mantendo discussão constante, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas à execução penal, sem prejuízo da independência funcional.

Art. 4º. O Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP terá atribuição para atuar em todo o Estado de PERNAMBUCO, desde que haja solicitação do promotor natural, com o objetivo de:

I – implantar mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como das medidas de segurança;

II – articular mutirões carcerários com e em colaboração do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, gerenciando os planos de trabalho entre as instituições envolvidas;

III – acompanhar a investigação de fatos que sejam pertinentes ao sistema penitenciário estadual, podendo fazê-lo em conjunto com o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado;

IV – efetuar o levantamento e monitoramento de dados oficiais da população carcerária do Estado de PERNAMBUCO, quanto aos reclusos e presos junto ao sistema prisional e penitenciário e também junto às unidades policiais, formatando e mantendo atualizado o respectivo banco de dados;

V – auxiliar os Promotores de Justiça da Execução Penal na elaboração do formulário anual de avaliação do sistema prisional anual, nos termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do CNMP, utilizando dos relatórios para a fixação de metas do grupo;

VI – auxiliar no controle e monitoramento quanto à expedição de Guia de Recolhimento e de Internação, bem como do atestado anual de pena a cumprir;

VII – criar mecanismos de controle para a aferição do cumprimento do lapso temporal referente a concessão de benefícios;

VIII – manter a efetiva fiscalização das cadeias públicas e adotar as medidas necessárias a garantir a transferência de condenados definitivos para cumprimento de pena em estabelecimento adequado;

IX – inspecionar as unidades prisionais, penitenciárias e policiais, a pedido de algum dos membros, registrando a sua presença em livro próprio e elaborando o respectivo relatório de visita;

X – acompanhar e propor soluções acerca das irregularidades constatadas nos mutirões carcerários e nas inspeções às unidades prisionais, penitenciárias e policiais;

XI – incentivar as atividades do Patronato Penitenciário e do Conselho da Comunidade de que tratam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, acompanhando sua instalação e funcionamento nas comarcas onde ainda não instalados;

XII – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor em conjunto com o Promotor de Justiça Natural medidas administrativas e ações judiciais para a solução do problema da superpopulação carcerária;

XIII – acompanhar o cumprimento de recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo CNMP em relação ao sistema carcerário;

XIV – expedir recomendações para a solução de problemas identificados nas deliberações do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP;

XV – propor medidas administrativas e judiciais que afetem a execução penal no âmbito estadual, bem como a implementação de políticas públicas voltadas à sua efetividade, tendo como parâmetro de execução da pena o princípio da dignidade humana;

XVI – fomentar a implantação e a execução do Programa de Controle da Tuberculose e Hanseníase no Sistema Penitenciário, bem como do controle de outras doenças que afetam a população carcerária;

XVII – propor a implementação de projetos que objetivem a reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, através de capacitação profissional, bem como de outros projetos que auxiliem e promovam a ressocialização.

Parágrafo único. Deverão ser asseguradas condições de segurança aos membros do Ministério Público Estadual no cumprimento do dever de visita aos estabelecimentos penais.

Art. 5º. O Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para discussão dos problemas na Execução Penal e das medidas a serem adotadas para sua solução, nos meses de março e setembro.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, por solicitação fundamentada do Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

§ 2º. Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

§ 3º. Durante a primeira reunião ordinária do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP será decidido sobre os planos estratégicos e de trabalho a serem realizados no respectivo ano, dentro do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 6º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência de ambos, pelo Vice-Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados pelo(a) Secretário(a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, a quem caberá manter e organizar os arquivos do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP.

Art. 7º. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão imediatamente informados sobre todas as decisões tomadas pelo Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP.

Art. 8º. Os membros do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP serão substituídos em suas ausências pelos Promotores de Justiça em substituição legal.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.977/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos acumulados na Central de Inquéritos da Capital pendentes de distribuição e análise;

Considerando que a média diária de ingresso de autos na secretaria da Central de Inquéritos alcançou número superior a 100 (cem) autos;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando o solicitado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da inspeção neste Ministério Público;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª

Entrância, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 22.12.2014

Expediente n.º: 098/14

Processo n.º: 0059323-4/2014

Requerente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Promotoria de Justiça Criminal de Salgueiro, com cópias à Promotoria de Justiça de Execução Penal e ao CAOP Cidadania, para as providências cabíveis.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Processo nº 2014/1763541

Interessada: Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Assunto: Renúncia de férias

DESPACHO

Considerando a solicitação de esclarecimentos da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP acerca das medidas a serem adotadas por aquele setor em cumprimento ao Despacho exarado nos autos nº 2011/27751, que, fundamentado em manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, entendendo ser o direito a férias de caráter social, constitucional e irrenunciável, razão pela qual foi anulada a decisão anterior que entendia ser, tal direito, passível de renúncia, DETERMINO à CMGP que:

Faça constar, novamente, os períodos de férias antes renunciadas, nas fichas funcionais dos Membros que tiveram deferidas suas solicitações neste sentido; Observe-se a não incidência do pagamento dos respectivos abonos de férias aos que já os tenham percebido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à CMGP para cumprimento e posterior arquivamento.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Fernando Barros de Lima

Procurador-Geral de Justiça

em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.12.2014

Expediente n.º: 178/14

Processo n.º: 0058310-8/2014

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. Determino que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público realize a busca da Ata solicitada, em atendimento ao presente pleito.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.12.2014

Expediente n.º: 736/14

Processo n.º: 0051576-6/2014

Requerente: REJANE STRIEDER

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.12.2014

Expediente n.º: 916/14

Processo n.º: 0059352-6/2014

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 23.12.2014

Expediente n.º: 423/14

Processo n.º: 0058950-0/2014

Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 1.945/2014, publicada em 23.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 429/14

Processo n.º: 0058952-2/2014

Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 1.946/2014, publicada em 23.12.2014. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2014

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude do Art. 94 da Constituição Federal e do art. 59 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º, I, do RICSMP;

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos Senhores Membros do Ministério Público, que tendo sido criada uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, destinada ao Ministério Público em razão do quinto constitucional, em decorrência da Lei Complementar nº 279, de 12 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo, em 13/05/2014, fica aberta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da 2ª (segunda) publicação deste Edital no D.O.E, concorrência para habilitação à lista sêxtupla que conterá os nomes dos Membros da Instituição, com mais de dez anos de carreira e menos de sessenta e cinco anos, na forma do art. 45, §§ 3º e 4º da LC-12/94. DADO E PASSADO, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 de dezembro de 2014 (23/12/2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, mandei digitar e subscrevo.

Petrúcio José Luna de Aquino

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou os seguinte despachos:

Dia: 18/12/2014

Procedimento Administrativo nº 2013/1320445

SIG: 0026550-0/2012

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do CAOPJDC

Assunto: nova designação para o núcleo da diversidade

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a publicação de portaria alterando a designação do Núcleo da Diversidade do MPPE para Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE. Publique-se a portaria, bem como o presente despacho. Após, archive-se.

Dia: 22/12/2014

Procedimento Administrativo nº 2014/1788771

SIG: 0058327-7/2014

Interessado: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Coordenador do CAOP Criminal

Assunto: Encaminha minuta criando o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP.

Acolho a Manifestação da ATMA para acatar a sugestão de criação do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, nos termos propostos pelo Coordenador do CAOP Criminal. Dê-se publicidade a este despacho. Publique-se a Portaria. Após, archive-se.

Procedimentos Administrativos

SIG nº: 0028781-8/2013

Interessados: Cristiano Pimentel e Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradores do Ministério Público de Contas/PE.

Assunto: Verificar a constitucionalidade do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araripina/PE.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 189 da Resolução nº 004/1991 da Câmara de Vereadores de Araripina/PE (Regimento Interno), visto contrariar o disposto no parágrafo 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas/PE, Cristiano Pimentel e Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº 2014/1699336

SIG: 0036777-3/2014

Interessado: Aida Aciloli Lins de Arruda, Promotora de Justiça, e outros

Assunto: Indicação para o cargo de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de, na ausência de indicação de coordenador pela livre escolha dos Promotores de Justiça Criminais da Capital, determinando, pois, seja adotado o critério utilizado para o desempate, com a designação da Bela. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, por ser a mais antiga na comarca da Capital. Publique-se o presente despacho e a correspondente portaria. Após, archive-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12/11/2014:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0049881-3/2013

Interessado: Lauriney Reis Lopes, Promotor de Justiça.

Assunto: Verificar a constitucionalidade da Lei nº 2.443/2012 de Petrolina.

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 2.443/2012 do Município de Petrolina, visto que contraria o disposto no art. 99, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça, Lauriney Reis Lopes, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0049881-3/2013

Interessado: Lauriney Reis Lopes, Promotor de Justiça.

Assunto: encaminhar cópia de Lei Municipal nº 2.443/2012 do Município de Petrolina para análise

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 2.443/2012 do Município de Petrolina/PE, visto que contraria o disposto no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, e 37, XIII, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça, Lauriney Reis Lopes, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Dia: 04/12/2014:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0008001-0/2013

Interessado: José Francisco Basílio de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: encaminhar cópia de Lei Municipal nº 175/2012 do Município de Ibirajuba para análise

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 175/2012 do Município de Ibirajuba/PE, visto que contraria o disposto no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, e 37, XIII, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça, José Francisco Basílio de Souza, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0051824-2/2014.

Interessada: Belize Câmara Correia, Promotor a de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim no período de 17 de agosto de 2002 a 14 de abril de 2003, perfazendo um total de 241 (duzentos e quarenta e um) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade; não podendo ser aproveitado para fins de licença-prêmio em razão da interrupção da prestação do serviço público, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 15/12/2014:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2013/1153802

Siig nº: 0019865-2/2013

Documento nº 2717056

Interessado: André Múcio R. de Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Equiparação de diárias

Acolho a manifestação da ATMA no sentido de indeferir o presente pleito e de que cópia do presente procedimento seja enviada, para devida análise, à Chefia de Gabinete deste órgão ministerial, sendo os autos originários arquivados na mencionada Assessoria Técnica. Publique-se.

Dia: 22/12/2014:

REGISTRO ATMAC

AUTO Nº 2014/1744725

DOCUMENTO Nº 4719017

SIIG: 0050526-0/2014

INTERESSADA: IRENE CARDOSO SOUSA.

ASSUNTO: RETIRADA DE DESIGNAÇÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e, ante a necessidade de designação do Promotor de Justiça Natural(junto à Central de Inquéritos da Capital) para atuar na análise e eventuais encaminhamentos do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014-GPJ, determino o encaminhamento destes autos à Coordenadoria da Central de Inquéritos para as medidas que entender cabíveis. Por outro lado, e pelas mesmas razões expostas pela ATMA, indefiro o pedido da requerente, mantendo a designação da Portaria POR-PGJ nº 1.585/2014, de 29 de outubro de 2014. Publique-se. Comunique-se a interessada.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou os seguintes despachos:

Dia: 23/12/2014

Procedimento Administrativo nº 2014/1789457

Requerente: Odeval de Araújo Lyra, viúvo de Maria Helena Nunes Lyra

Assunto: Pagamento de verbas não recebidas em vida.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para DEFERIR o pleito, no sentido de que seja efetuado, de imediato, o pagamento do saldo remanescente das licenças-prêmios adquiridas e não gozadas pela Procuradora de Justiça Maria Helena Nunes Lyra, bem como o auxílio-funeral ao Requerente, Odeval de Araújo Lyra, fazendo-se a compensação dos valores conforme os cálculos realizados pelo DEMPAG. Quanto às férias, retornem os autos ao DEMPAG para a realização do levantamento dos meses adquiridos e não gozados pela Procuradora de Justiça Maria Helena Nunes Lyra e seus respectivos valores. Após, retornem os autos à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional. Oficie-se ao Interessado. Remetam-se os autos à CMGP e CMFC para cumprimento. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0012088-1/2012

Interessada: Gipsy Santos da Silva Telles, Promotora de Justiça.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, entendo não se tratar de conflito negativo de atribuições, uma vez que a Promotora de Justiça de Acidentes do Trabalho não o suscitou, bem como nenhum dos outros membros que se manifestaram nos autos, sendo certo que o envio dos autos à Promotora de Justiça de Acidentes do Trabalho se deu face ao equívoco causado pela denominação dada àquele Órgão Ministerial, uma vez que, embora conste como Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na verdade tem atuação judicial cível, junto à Vara de Acidentes do Trabalho da Capital. Assim, DETERMINO que os autos devem retornar ao 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos para as medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0055840-4/2014.

Interessado: Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Ex Procuradora de Justiça.

Assunto: Pagamento da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência).

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e defiro o pagamento do saldo remanescente dos valores referentes à PAE a que faz jus a Bela. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA. Além disso, determino que o pagamento seja feito seguindo a mesma forma como vem sendo realizado às demais pessoas na mesma situação. Publique-se. Oficie-se à Interessada. Encaminha-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC para cumprimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/12/2014:

Procedimento Administrativo SIIG nº. 0015646-4/2008

Interessado: Katarina Moraes de Gusmão, Promotora de Justiça

Assunto: Taxa do Conservatório Pernambucano de Música

Acolho integralmente o parecer da ATMA e, pelos seus fundamentos, determino que se proceda a ação de inconstitucionalidade dos artigos 7º, VII, 21, VIII, 36 e 37 do Decreto Estadual nº 27.439/2004, por infringência ao art. 178 III §2º da Constituição do Estado de Pernambuco, propondo-a perante a Corte Especial do TJPE, ante a competência específica. Publicar e comunicar à requerente. Após, retorne à ATMA para providências quanto ao acionamento.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

NOVEMBRO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	23
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	313
Comunicações de Afastamentos	123
Comunicações de Assunção/Reassunção	66
Comunicações Diversas	586

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	730	730
Diagnósticos das Promotorias	68	68
Relatórios do Júri	15	15
Pedidos de Residência fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	22	22
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	4
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	17	17

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	1	0
Processos Administrativos Disciplinares	0	2	5
Sindâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	2	12	25
Expedientes Administrativos	0	0	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspecções	4	4
Correições	20	20

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	0
Outras	3

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	625	303
Comunicações Internas	20	13
Outros	465	268

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Renato da Silva Filho

Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Novembro de 2014

Promotor de Justiça	Outubro	Novembro				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	0	62	56	52	11	
Itapuan de V. Sobral Filho	3	58	58	59	2	
Mariana Cândido Silva	0	60	60	59	1	
Reus Alexandre S. do Amaral	2	62	62	54	10	
TOTAL	5	242	236	224	24	

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 780 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 214/2014 recebido da Coordenadoria da 14ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0058936-4/2014; Considerando a unificação das Sedes de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada durante os meses de Dezembro/2014 e Janeiro/2015;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 766/2014 publicada no DOE de 18.12.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	Exedito Francisco dos Santos
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 781/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 056/2014, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob nº 57856-4/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/01/2015 a 31/03/2015:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.693-2	Thiago José Temudo de Araújo	Técnico Ministerial	Administrativa
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 782 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 213/2014 recebido da Coordenadoria da 14ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0058935-3/2014;

Considerando a unificação das Sedes de Afoogados da Ingazeira e Serra Talhada durante os meses de Dezembro/2014 e Janeiro/2015;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 753/2014 publicada no DOE de 10.12.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Núbia de Moraes Veras Brito

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 783 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 153/14, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob o nº 0058756-4/2014

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.593-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.195-2

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 784 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 340/2014, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0056891-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº187.684-8 para o exercício das funções de Assessora de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JAQUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA**, Assessor Ministerial de Comunicação Social, matrícula nº 188.831-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 785 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 232/2014, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o nº 0057610-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **DILMA MARIA FERREIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº189.134-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.064-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 786 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 156/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº 0056210-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.314-9 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 08/12/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.485-9.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 787 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 139/2014, da Administração do Edifício Promotor Paulo Cavalcanti, protocolada sob o nº 0056643-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS**, Economista, matrícula nº 187.692-9 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **TACIANA MARIA LIRA DE HAJNY**, Administradora Ministerial de Sede, matrícula nº 189.075-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 787 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 139/2014, da Administração do Edifício Promotor Paulo Cavalcanti, protocolada sob o nº 0056643-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS**, Economista, matrícula nº 187.692-9 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **TACIANA MARIA LIRA DE HAJNY**, Administradora Ministerial de Sede, matrícula nº 189.075-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 788 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando os termos do Ofício nº 838/14 – PJC, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolado sob nº 0055811-2/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOSELAIDE BEZERRA NUNES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.993-1, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período **15 dias**, contados a partir de 09/12/2014, tendo em vista o gozo férias da titular **MYLENNA CRUZ ARCOVERDE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.882-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 789 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 127/2014, da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Capital, protocolado sob o nº 0056752-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.684-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS CORRÊA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 790 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 36/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0057825-0/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.946-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.802-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 791/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 020/2013, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, protocolado sob o nº 0058777-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NÚBIA DE MORAIS VERAS BRITO**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.200-7 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 792 /2014

A **SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 044/2014, da Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, protocolada sob nº 0051233-5/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnica de Administração e Serviços, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **KARINE ALMEIDA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.869-2;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 793 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 188/2014, da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, protocolada sob o nº 0058282-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SANDRA DIAS GOMES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.687-3 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA MARIA PINTO DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.745-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 794 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 046/2014 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o n.º 0047485-1/2014

RESOLVE:

I - Designar o servidor **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial matrícula nº 188.693-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **EZINETE FELISMINA DE FRANÇA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 186.606-0.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 795 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade de Plantão Ministerial no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça no período de recesso do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0058079-2/2014, em 18/12/2014.

RESOLVE:

I – Publicar Escala de Plantão extraordinário dos servidores do Protocolo do Ministério Público de Pernambuco, conforme discriminado a seguir:

PROTOCOLO GERAL – ED. PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO LIRA

DATA	HORÁRIO	SERVIDORES
26.12.2014	08:00 hs às 12:00 hs	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Jemesson da Silva Ribeiro Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila de Queiroz Campos Wanessa Parangaba da Silva
29.12.2014	08:00 hs às 12:00 hs	Jemesson da Silva Ribeiro Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila de Queiroz Campos Wanessa Parangaba da Silva
30.12.2014	08:00 hs às 12:00 hs	Jemesson da Silva Ribeiro Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila de Queiroz Campos Wanessa Parangaba da Silva
31.12.2014	08:00 hs às 12:00 hs	Jemesson da Silva Ribeiro Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila de Queiroz Campos Wanessa Parangaba da Silva

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-796/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de configuração de SWITCH fora do horário de expediente, sob risco de parar a rede do MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da obra do Centro Cultural para verificação dos serviços de cabeamento estruturado.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 20/12/2014:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
20/12/2014	Sábado	09:00 às 18:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI DEMPRO
20/12/2014	Sábado	09:00 às 18:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 20/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

No dia: 23/12/2014

Expediente: OF nº 350/2014
Processo nº 0056622-3/2014
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 298/2014
Processo nº sem siig
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Cerimonial, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 37/2014
Processo nº 0058650-6/2014
Requerente: Pulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 341/2014
Processo nº 0057978-0/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para anotação na ficha funcional da servidora.

Expediente: OF nº 30/2014
Processo nº 0056924-8/2014
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: ci.121/2014
Processo nº 0059171-5/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.163/2014
Processo nº 0058994-8/2014
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Cl.142/2014
Processo nº 0056625-6/2014
Requerente: Guilherme F.Bezerra de Arruda
Assunto: Encaminhamento
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Cl.740/2014
Processo nº 0057549-3/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho:À CPPAD. Para abertura de processo administrativo disciplinar

Expediente:OF.118/2014
Processo nº 0032426-8/2014
Requerente: Liana Meneses Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: S/N
Processo nº 0059247-0/2014
Requerente: Camila Amaral de Melo Teixeira
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.061/2014
Processo nº 0059003-8/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Canuto
Assunto: Comunicação
Despacho:À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Cl.224/2014
Processo nº 0059013-0/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.047/2014
Processo nº 0058858-7/2014
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.185/2014
Processo nº 0057101-5/2014
Requerente: Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho:À CMGP. Ciente. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. 770/2017
Processo nº 0057730-4/2014
Requerente: Rodolfo de Andrade Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.148/2014
Processo nº 0058909-4/2014
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0058326-6/2014
Requerente: José Moacir Ferreira de Góis.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 108/2014
Processo nº 0056659-4/2014
Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0058050-0/2014
Requerente: Túlio Alves Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0057796-7/2014
Requerente: Mércia Karine Oliveira Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.096/2014
Processo nº 0057037-4/2014
Requerente: Dr. Jequeline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:S/N
Processo nº 0057728-2/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 210/2014
Processo nº 0057836-2/2014
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 107/2014
Processo nº 0056657-2/2014
Requerente: Dra. mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 209/2014
Processo nº 0057834-0/2014
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 058/2014
Processo nº 0057202-7/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0056564-8/2014
Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 056/2014
Processo nº 057856-4/2014
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.169//2014
Processo nº 0058632-6/2014
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req.//2014
Processo nº 0055789-7/2014/2014
Requerente: Alcides Antônio e Silva Segundo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.2878/2014
Processo nº 0049150-1/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.040/2014
Processo nº 0058880-2/2014
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 092/2014
Processo nº 0058754-2/2014
Requerente: Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0058883-5/2014
Requerente: Vânia Limeira Braga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.038/2014
Processo nº 0058879-1/2014
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 393/2014
 Processo nº 0057855-3/2014
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento a respeito das atribuições do analista contábil e da legalidade em acumular circunscrições.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0059292-0/2014
 Requerente: Elidia dos santos P. Alves
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: CI.092/2014
 Processo nº 0059026-7/2014
 Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF.0350/2014
 Processo nº 0056622-3/2014
 Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF.426 /2014
 Processo nº 0054784-1/2014
 Requerente:Dr. Adriano Camargo Vieira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. POara elaboração do Convênio de Cessão.

Recife, 23 de dezembro de 2014

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 087/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **008/2014-ARQ - 2014/1603326**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **174/2014/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Santa Luzia referente ao exercício financeiro de 2013**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 008/2012 – Arquimedes:2012/751443
ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 088/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 016/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

RESOLVE:
REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2004.**

Recife, 19 de dezembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

Ref. P.A nº 004/2014 – ARQ: 2014/1429428
Entidade: Gilberto Freire
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO Nº 099/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação Gilberto Freire solicitando registro em cartório do livro razão nº 25 e do livro diário nº25, atinentes ao exercício financeiro de 2011;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 184/2014/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o qual conclui que os livros acima **não evidenciam atendimento às formalidades exigidas pelo Norma Brasileira de Contabilidade.**

RESOLVE:
Não autorizar o registro em cartório dos Livros Diário e Razão supra mencionados da Fundação Gilberto Freire.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

P.C: nº 031/2013 – Arquimedes: 2013/1308113
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 100/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 052/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, **referente ao exercício financeiro de 2009.**

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Exercício Cumulativo

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E 13ª PROMOTORIA DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgãos de execução ao final assinados, no exercício das atribuições nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente da Capital, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO os recentes estudos acerca da qualidade da água fornecida à população em chuveiros e mangueiras na orla de Boa Viagem, em Recife/PE, que apontam a presença massiva de *Escherichia Coli* nas amostras coletadas;

CONSIDERANDO os diversos malefícios à saúde humana ocasionados pelo contato com a *E. Coli*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente degradado, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

CONSIDERANDO, portanto, o dever da Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Recife, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano por intermédio de uma Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON de eliminar e prevenir os riscos à saúde da população potencialmente causados pela contaminação com *E. Coli* dos chuveiros e mangueiras da orla de Boa Viagem;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder de polícia administrativa detido pela Vigilância Ambiental do Recife e pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Mobilidade e Controle Urbano, órgãos competentes para a interdição de estabelecimentos e equipamentos que exponham a risco a saúde da população e que estejam em ocupações irregulares;

RESOLVEM RECOMENDAR À VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECIFE E ÀS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMO AINDA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO POR SUA SECRETARIA EXECUTIVA que:

- Promovam, com urgência, a interdição de todos os pontos de saída de água da orla de Boa Viagem nos quais tenha sido verificada a presença de *Escherichia Coli*;
- Intensifiquem sua atuação de forma a conscientizar a população dos riscos advindos da utilização da água contaminada;
- Informem a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Vigilância Ambiental do Recife e às Secretarias de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Controle Urbano para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Geraldo Margela Correia
 13ª Promotora de Justiça de Defesa de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural da Capital

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 033/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/PMPE, notadamente por meio de "atividades formativas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas das praças";

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Cabos -CFC, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte considerável da tropa, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população";

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a "criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento";

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Metropolitano I, a coordenação do CFC;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFC;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, -zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Cabo da Polícia Militar de Pernambuco/CFC - PMPE**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I /ACIDES ;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFC;

5.comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior
 7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 034/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/PMPE, notadamente por meio de "atividades formativas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas das praças";

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Sargento - CFS PM, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte considerável da tropa, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população";

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a "criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento";

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social, por meio do Campus de Ensino Metropolitano I, a coordenação do CFS PM;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFS PM;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar de Pernambuco/ CFS PM**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotora de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I /ACIDES ;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. junte-se aos autos cópia da Lei Complementar nº 134/2008;
5. requisi-te-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFS PM;

6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 035/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de "*atividades formativas, que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas das praças*";

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "*as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública, seja nas modalidades presencial ou a distância, deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular, ainda que na modalidade de ensino a distância, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - CAS PM, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte da tropa, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*";

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a "*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*";

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Metropolitano I, a supervisão do CAS PM;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CAS PM;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargento da Polícia Militar de Pernambuco/CAS PM**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I /ACIDES;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. junte-se aos autos cópia da Lei Complementar nº 134/2008;

5. requisi-te-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CAS PM;

6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 036/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano do Curso de Formação de Oficiais PM – CFO PM/2014, por meio do Decreto nº 41.029, de 25 de agosto de 2014 (D.O.E. De 26/08/2014);

CONSIDERANDO o teor do Ofício CEE/PE nº 61/2014 – Presidente, endereçado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº108/2008, após o término das fases da 1ª etapa, terá início o Curso de Formação de Oficiais (CFO), cuja duração será de 52 (cinquenta e duas) semanas, correspondente à 2ª etapa do referido concurso;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº108/2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, somente "*será nomeado militar do Estado o candidato que concluir o curso de formação com aproveitamento e satisfizer os demais requisitos previstos na referida lei*";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "*as atividades formativas de ingresso na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*";

CONSIDERANDO que a não oferta regular do CFO, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte da Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*";

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/ Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/ CEMATA, a responsabilidade do CFO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFO;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências no **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco/CFO- PMPE**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Mata/CEMATA da ACIDES;

2.6) Representante do Conselho Estadual de Educação/CEE;

3. junte-se aos autos cópias da Lei Complementar nº108/ 2008 e suas alterações, bem como do Decreto nº 41.029/2014;

4. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975), bem como cópias relativas às declarações prestadas pelo Representante da ACIDES e do Conselho Estadual de Educação (fls. 981/982,983 e 985);

5. requisi-te-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de possíveis alterações na Malha Curricular relativa ao CFO PM, conforme ANEXO "A" do Decreto nº41.029, de 25 de agosto de 2014;

6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 037/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de "*atividades formativas, que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas*" do Quadro de Oficiais da Administração (QOA);

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "*as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA PM, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte da Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*";

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a "*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*";

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/CEMATA, a responsabilidade pelo CFOA PM;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFOA PM;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Oficiais da Administração da Polícia Militar de Pernambuco/CFOA PM**; determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Mata- CEMATA/ACIDES;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. junte-se aos autos cópia da Lei Complementar nº 134/2008;

5. requisi-te-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFOA PM;

6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 038/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de "*atividades formativas, que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas*" do Quadro de Oficiais Policiais Militares(QOPM);

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "*as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*";

CONSIDERANDO que o “Pacto Pela Vida” apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a “*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*”;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/CEMATA, a responsabilidade pelo CAO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CAO;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco/CAO PM**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Mata- CEMATA/ACIDES;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CAO;

5. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 60/2014

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Givanilson Bezerra da Silva**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 01/06/1993, filho de Gilvano José da Silva e Iraci Bezerra da Silva, portador do RG nº 8.841.586 SDS/PE e do CPF nº 103.909.384-16, residente na Rua Santos Dumont, nº 1151, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Givanilson Bezerra da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

Fórum local, Av. Dr. Manoel Cândido, s/n, centro – São Bento do Una/PE - Fone: (81) 3735-4901

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, da POLÍCIA MILITAR, da POLÍCIA CIVIL E do CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Condução, nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO – que o Município de São Bento do Una tradicionalmente realiza anualmente evento denominado “Festa de Reis”, evento público que atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em virtude de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista e que a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final e, principalmente, que bebidas alcoólicas não sejam vendidas a pessoas menores de dezoito anos;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc., a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode, contribuir para a efetivação de políticas e ações objetivando o combate da criminalidade, a preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem como a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do Município de São Bento do Una ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, re gistrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias 5 e 6 de janeiro de 2015 com início às 22h e término à 03h, podendo, **justificadamente**, tais horários serem excedidos **em até 30 minutos**.

II- Realizar campanha educativa com a população, escolas, e comerciantes, o sentido de impedir a ocorrência de crimes contra a criança e o adolescente, referentes à exploração sexual, trabalho infantil e fornecimento de bebidas alcoólicas.

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação;

IV- Possibilitar ao Conselho Tutelar comparecer ao local da festividade, mantendo regime de plantão no mesmo prédio destinado ao plantão da Polícia, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, à qual deve ser dada a devida publicidade;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros. Ainda, orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, realizando o comércio no local disponibilizado;

VI- Disponibilizar uma área para concentração dos órgãos de segurança, fornecendo computador e impressora em perfeito estado de funcionamento para serem utilizados pelas Polícias e pelo Conselho Tutelar no local do plantão;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar 1.500 (mil e quinhentos) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, bem como as demais requisições.

IX – Cadastrar os vendedores de bebidas, impedindo a atuação de forma não autorizada.

X- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral e a proibição de venda de bebidas alcoólica a crianças e adolescentes;

XI – Iluminar os pontos críticos com uma iluminação mais forte no pátio da Igreja, beco do DETRAN, beco por trás das Casas Almy e nos arredores do Açougue Público.

XII – Coordenar com a cooperativa de catadores de lixo para fazer a coleta seletiva nas festividades, evitando o uso de mão-de-obra infantil.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e na revista dos populares durante o evento, quando necessário;

III – Prestar toda segurança necessária no pátio de eventos e imediações, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento ostensivo nas entradas da cidade, objetivando inibir a prática de crimes;

V – Cumprir o disposto no item I da cláusula segunda, caso a Prefeitura não tome aquela providência.

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Funcionar normalmente no município durante as festividades, com plantão durante as festividades.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, em edifício fornecido pela Prefeitura, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Realizar trabalho de conscientização destinado a comerciantes e populares, no sentido de impedir a venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos.

III - Recomendar aos pais e responsáveis que acompanhem seus filhos menores de 18 anos que forem ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos legais, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Ajustamento de Condução serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como enviará cópia deste termo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Condução, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Bento do Una, 10 de dezembro de 2014.

Camila Amaral De Melo Teixeira
Promotora de Justiça

Maria José Cordeiro
Conselheira Tutelar

José Edson Silva Teixeira
Conselheiro Tutelar

José Aílson Souza
Diretor de Cultura

Jacinta Silva dos Santos
Assessora Jurídica do Município

Joseildo Beserra Medeiros
Secretário de Cultura e Esportes

Clóvis Soares Costa Filho
Capitão PMPE

José Bartolomeu da Silva Neto
Capitão

Débora Luzinete de Almeida Severo
Prefeita

Luciana Almeida da Costa
Delegada de Polícia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DAS VERTENTES

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DAS VERTENTES** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo. Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça de Surubim/PE, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, nesta cidade das Vertentes, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município das Vertentes deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em seu próprio território às margens da PE-90, próximo a entrada do Distrito de Capela Nova, zona rural deste município das Vertentes/PE, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça das Vertentes instaurou o Inquérito Civil nº 01/2014, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pelo município das Vertentes acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da reunião realizada na AMUPE em 26 de agosto de 2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DAS VERTENTES** mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações previstas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensinará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca das Vertentes é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vertentes (PE), 22 de dezembro 2014.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça das Vertentes

Allan Kardec Bezerra da Silva
Prefeito das Vertentes

Testemunhas:

Nome: Ariano Tércio Silva de Aguiar
CPF: 011.602.004-08

Nome: Manoel Valdemar Gomes da Silva
CPF: 799.518.644-49

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRES.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;** **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRES; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRES do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs* “*CPRH*” e “*PREFEITURAS*”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRES, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRES para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRES; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRES; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (*AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo*);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRES; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “*CONSORCIOS PÚBLICOS*” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão à assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente incluiu a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta “*CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE*”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide **AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente,

na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural,** com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo.** Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispor de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta:** produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo,** que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADS “LOGÍSTICA REVERSA”** e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADS - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública,** denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de

mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **ADS “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias.**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADS “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

h) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: “**Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente**”.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) **em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo socioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 120 (cento e vinte) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 180 (cento e oitenta) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRIIS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRIIS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRIIS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRIIS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGRIIS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despende gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará a menos os **ADs "CATADORES"** e **"SITES (RELAÇÃO)"**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Incentivar, apoiar e/ou firmar parcerias com as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de material reutilizáveis e recicláveis formados por pessoas físicas de baixa renda, formalmente constituídas para o desenvolvimento de suas atividades e obtenção dos meios necessários para adquirir material reutilizável e reciclável, bem como ao tratamento, processamento destes, construção de galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitário de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: atividade continuada**;

OBSERVAÇÃO: as parcerias firmadas e as ações e projeto desenvolvido devem contemplar:

1. o fornecimento de uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

1. o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) **MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) **UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRIIS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvia Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

5) **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questões dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) **WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional comprometida com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiaresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPIM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

2) a inobservância injustificada total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

3) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;

4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

6) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

7) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesas dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais tipificadas na Lei nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destacam aquelas previstas no artigo 309 do CTB, consistente em "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano".

CONSIDERANDO que tem sido observado, de forma recorrente, que crianças e adolescentes conduzem veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como "cinquentinhas", de forma totalmente irregular, uma vez que somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos podem obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza (Resolução nº168/04 – CONTRAN), sendo dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art.227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, acerca do trânsito nesta cidade de Belo Jardim, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de regulamentação, no município, quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de táxi e motocicletas, velocidades máximas permitidas, dentre outros tópicos, cuja ordenação pelo Poder Municipal se faz necessária e urgente, inclusive para garantir a vida e a segurança dos municípios;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2009, em que se determina, dentre outras coisas, que o Município promova a desocupação de praças e calçadas para fins privados, permitindo a livre circulação de veículos em vias públicas e pessoas nas calçadas e praças;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art.30 da Constituição Federal, e que a ausência de regulamentação de trânsito evidencia grave omissão por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de **INQUÉRITO CIVIL**;

2) Juntem-se aos autos do Inquérito Civil toda documentação referente ao trânsito municipal de Belo Jardim;

3) Oficie-se ao Prefeito do Município de Belo Jardim para tomar conhecimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta quanto à existência de convênio celebrado entre o Município e o DETRAN;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, por meio magnético, para ciência.

NOMEAR a servidora Edilian Cristine Macedo Chaves para funcionar como secretária escrevente.

Belo Jardim, 01º de dezembro de 2014.

Sophia Wolfovitch Spolina
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INQUÉRITO CIVIL 39/2014
Número do Auto: 2014/1620684
Número do documento: 4265678

PORTARIA DE CONVERSÃO PP Nº 39/2014 EM IC Nº 39/2014
Doc.: 4870760

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 39/2014**, objetivando a apuração de falta de neurologista pediátrico na rede municipal de saúde, Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajustada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 39/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2014.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**PORTARIA - IC Nº 032/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 032/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes no tocante ao não cumprimento de direitos assegurados aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Reitere-se ofício de fls. 740/2014

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de dezembro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Cidadania de Goiana, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu Parágrafo Único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso XII, disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro C.T.B., em seu art. 24, afirma que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO ter chegado informes a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de que não há a devida sinalização vertical e horizontal de trânsito, faltando faixas de pedestres, semáforos e placas de trânsito, especialmente próximo a escolas, hospitais e órgãos públicos.

CONSIDERANDO ter aportado informações neste órgão do Ministério Público que o trânsito encontra-se congestionado devido ao estacionamento irregular de carros, que estacionam em ambos os lados da via, além da insuficiente fiscalização existente.

RESOLVE RECOMENDAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – PERNAMBUCO E À SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS que:

1. No Prazo de 60 (sessenta) dias, PROMOVA a adequada sinalização vertical, horizontal e semafórica de trânsito no município de Goiana, especialmente nas proximidades de escolas, hospitais, notadamente como a colocação de placas de proibição e permissão de parada e estacionamento nas estreitas ruas do centro do Goiana.

2. No Prazo de 60 (sessenta), REVITALIZE a pintura de todas das vagas de estacionamento, do transporte escolar e das faixas de pedestres do município de Goiana, especialmente nas proximidades de escolas, hospitais, órgão públicos e locais turísticos.

3. No prazo de 60 dias, ADOTE medidas de sinalização e FISCALIZAÇÃO ostensiva proibindo o estacionamento de veículos em ambos os lados da via, estabelecendo os locais de permissão e proibição de estacionamento, especialmente na ruas estreitas que não comportam o estacionamento de veículos dos dois lados da via e ao mesmo tempo o trânsito de veículo nos dois sentidos.

4. A partir do recebimento desta recomendação, efetue, por intermédio de seus agentes, a FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA no trânsito de Goiana, especialmente no que cerne ao irregular estacionamento de veículos nas ruas de maiores fluxos e nas proximidades de escolas e hospitais.

5. REALIZE, semestralmente, campanhas de educação no trânsito, na via pública e em escolas, especialmente nos momentos de embarque e desembarque de alunos, solicitando, se necessário, parceria do DETRAN/PE

6. Dez dias após o esgotamento do maior prazo desta recomendação, envie a esta Promotoria de Justiça relatório de todas ações realizadas no intuito do fiel cumprimento de todas as medidas recomendadas;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Prefeitura Municipal de Goiana - PE para ?ns de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos de Goiana, para conhecimento;
Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOE;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Goiana, 17 de Dezembro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – NOVEMBRO/2014**

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR ¹	4	106	86	24
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	24	147	151	20
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ²	29	110	69	70
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (3)	47	0	0	47
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR (3)	17	0	0	17
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA	30	0	0	30
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	163	163	0
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	113	113	0
29ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	33	77	49	28
30ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS ⁵	0	117	117	0
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ⁶	1	143	72	72
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0	207	207	0
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	22	164	130	34
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (3)	17	0	0	17
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA (3)	0	0	0	0
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0	142	142	0
41ª	HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO	14	39	29	24
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO ⁶	33	0	7	26
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	4	166	168	2
47ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS ⁵	27	72	99	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	252	252	0
	TOTAL	302	2018	1854	466

OBS.:

Apenas feitos relativos a crimes tributários;

Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública;

Férias;

32 autos equivocadamente distribuídos em período de férias tiveram a distribuição cancelada

Designação para atuar em audiências na comarca de Belo Jardim-PE

Licença médica

Os Promotores de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade, Érica Lopes Céza de Almeida, Edson José Guerra, Francisco Ortêncio de Carvalho, João Maria Rodrigues Filho, Laudicéa Barros de Santana, Mainan Maria da Silva, Petrucio José Luna de Aquino, Selma magda Pereira Barbosa Barreto, Silvio José Menezes Tavares, Solon Ivo da Silva Filho, Sônia Mara Rocha Carneiro e Vanessa Cavalcante de Araújo trabalharam no mês novembro em regime de mutirão, na 27ª e 47ª Promotorias Criminais da Capital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça – Coordenadora

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.12.2014 (2ª Parte):

Expediente OF. 133/2014

Processo nº 0056830-4/2014

Requerente: REGINALDO ALVES CARDOSO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0057832-7/2014

Requerente: JARBAS AMORIM DA SILVA

Assunto: Exclusão de Dependente - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de exclusão de dependente, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0058011-6/2014

Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de dezembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.12.2014 :

Expediente S/Nº

Processo nº 0056992-4/2014

Requerente: MARIA ROBERTA DA SILVA

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de dezembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016

